

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 18/2025

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO Despacho 409/2025/SESAU/CGUE que solicita a aprovação do PLANO ESTADUAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE RORAIMA;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 9.434/1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 2.268/1997: Regulamenta a Lei nº 9.434/1997;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 10.211/2001: Torna obrigatória a autorização familiar para doação;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 2.600/2009: Aprova o Regulamento Técnico do SNT; A alteração da nomenclatura de CNCDO para CET foi oficialmente instituída pela Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que estabelece o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes:

CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso II – Portaria GM/MS nº 2.600/2009: “Central Estadual de Transplantes - CET: unidade da estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, responsável por coordenar o Sistema Estadual de Transplantes, substituir a antiga nomenclatura de Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.”

CONSIDERANDO que partir dessa publicação, a terminologia Central Estadual de Transplantes (CET) tornou-se oficial em todo o território nacional, sendo mantida nas regulamentações subsequentes, como a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, consolidando a estrutura administrativa e técnica do Sistema Nacional de Transplantes.

CONSIDERANDO a Portaria: GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, estabelecendo normas para organização, funcionamento, controle, fiscalização e execução das atividades relacionadas à doação, captação, processamento, distribuição e transplante de ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PLANO ESTADUAL DE DOAÇÃO E TRANSPLANTES 12 órgãos, tecidos e células, além de definir responsabilidades das instituições, profissionais e instâncias gestoras envolvidas.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, Artigo: 3º, inciso II, define a CET como a nova nomenclatura, substituindo a antiga CNCDO.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 – Anexo 31 – Consolida as normas sobre o SNT;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 845, DE 2 DE MAIO DE 2012: Estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017: Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017: Dispõe sobre o fluxo operacional de acionamento de missões da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte de órgãos, tecidos ou de equipes de retirada ou de transplantes.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFM nº 2.173/2017: Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, além de todo o arcabouço jurídico que oferece suporte legal para todo o processo doação/transplante a CET/RR.

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 29/2015: O médico que desliga o suporte ventilatório invasivo após o diagnóstico de morte encefálica não comete infração ética, mesmo que a família não autorize.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA Nº 55/2015: Dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico.

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 11/2017: Diagnóstico de morte encefálica por médico residente (gasometria pré e pós teste de apneia). ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PLANO ESTADUAL DE DOAÇÃO E TRANSPLANTES 13;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.685/2024: Redefine as diretrizes para os Planos Estaduais de Doação e Transplantes e estrutura a organização dos estados dentro do SNT. 2.1.2. Base Legal Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 871/2012 – Cria a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos (CNCDO-RR), vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, definindo suas competências administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 281/2013 – Credencia a CNCDO-RR como Central Estadual de Transplantes, com sede no Hospital Geral de Roraima (HGR), em Boa Vista/RR.

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 305/2023, ratificada pela Portaria nº 1191/2025, que instituiu Organização de Procura de Órgãos (OPO) de 08 DE ABRIL DE 2025, assinada pela Secretária de Estado da Saúde de Roraima, Adilma Rosa de Castro Lucena, publicada com efeitos retroativos à data da Portaria nº 305/SESAU/CGUE/CET, de 27 de março de 2023, e veiculada no DOE nº 4426, de 20/04/2023;

CONSIDERANDO consenso entre as gestões de Saúde, representada pela presidente do COSEMS/RR e a Coordenadora da CIB/RR - Secretária de Saúde do Estado de Roraima.

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar o PLANO ESTADUAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE RORAIMA;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA Secretária de Saúde do Estado de Roraima Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RR	ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO Secretária de Saúde do Município de Caracará Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/RR
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Adnayara de Souza Figueiredo, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 17:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 25/08/2025, às 19:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.